

Art. 6º Cabe ao Núcleo de Arquivos e Prontuários o controle de recebimento e a entrega de pertences às pessoas privadas de liberdade.

Art. 7º Ao liberado ser-lhe-á entregue todos os seus pertences que foram apreendidos e que não que não tenham sido retirados, exceto aqueles de natureza ilícita, instrumentos de crime ou que decorrerem de seu resultado.

§ 1º O disposto no caput também se aplica para as pessoas privadas de liberdade beneficiadas para o usufruto de saídas temporárias ou quinzenais.

§ 2º Caso a pessoa privada de liberdade recuse o recebimento de seus pertences, deverá ser preenchido Termo de Recusa. A destinação desses bens seguirá o disposto no artigo 8º desta Portaria.

Art. 8º No caso de bens em depósito cujos proprietários não mais se encontram recolhidos no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a Unidade Penal, após o necessário inventário de todos os seus pertences, deverá oficiar à Vara de Execuções Penais para iniciar procedimento judicial visando sua destinação.

Art. 9º Em caso de extravio, a Direção da Unidade Prisional deverá comunicar a SEAPE para que seja instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 10. A presente Portaria não cuida sobre os procedimentos para guarda e destinação de valores financeiros superiores aos limites estabelecidos, cujo comando administrativo está presente no artigo 4º da Ordem de Serviço SEI-GDF n.º 398/2018 - SSP/SESIPE, de 21 de novembro de 2018.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário, em especial os comandos presentes na Ordem de Serviço nº 82/2013 - SESIPE, em seu tópico VI, item "8", letra "c"-"v", e na Ordem de Serviço nº 83/2013 - SESIPE, em seu tópico V, item "7", letra "c" - "iv".

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 929 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00037872/2019-66, prorrogada por meio da Portaria nº 718, de 23 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 182, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Comitê Interno de Governança Pública da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, considerando o art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019 e a reestruturação interna promovida pelo Decreto nº 41.339, de 15 de outubro de 2020, e que consta no processo 00193-00000072/2021-33, resolve:

Art. 1º O Comitê Interno de Governança Pública da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, instituído pela Instrução nº 18, de 24 de maio de 2019, será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III - Superintendente da Unidade de Administração Geral;

IV - Superintendente de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Chefe da Unidade de Governança e Gestão;

VI - Chefe da Procuradoria Jurídica;

VII - Chefe da Unidade de Controle Interno e Gestão de Riscos; e

VIII - Chefe da Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04, de 05 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (12188883) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000230/2014, consubstanciado pelos pronunciamentos da Unidade de Controle Interno (13337464) e da Assessoria Jurídica Legislativa AJL (16868595), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (72796052).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (49573027) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 00390-00002069/2018-41, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 323/2021 — SEDUH/GAB/AJL (73706719), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (74269906).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (47877549) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 00390-00002032/2018-12, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 316/2021 — SEDUH/GAB/AJL (73382597), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (74281086).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (40745936) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 00390-00002144/2018-73, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 294/2021 — SEDUH/GAB/AJL (72236520), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (74285390).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA